

Lei nº. 349/2008

De 04 (quatro) de setembro de 2.008.

“Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Abadia de Goiás ficam fixados para o cumprimento do mandato de 2009 a 2012, obedecendo às disposições contidas no Artigo 68 da Constituição Estadual e ainda os artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal e também a Resolução 007/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Abadia de Goiás, ficam fixados da seguinte forma:

I - VEREADORES.....R\$: 2.476,00 (Dois mil quatrocentos e setenta e seis reais), observando-se o constante no art. 9º, desta Lei.

Parágrafo único - Fica fixado a parcela indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a 50% do subsídio do vereador.

Art. 3º - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Abadia de Goiás ficam fixados da seguinte forma:

I - PREFEITO.....R\$: 8.000,00 (Oito mil reais).

II - VICE-PREFEITO.....R\$: 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados da seguinte forma:

I - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....R\$ 2.000,00

(dois mil reais).

Art. 5º - O décimo terceiro salário poderá ser pago aos agentes políticos, desde que conste na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. A convocação dos vereadores, para sessão extraordinária serão remuneradas pelo órgão requerente, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por reunião, observando-se os limites estabelecidos para pagamento do subsídio mensal.

Art. 7º. Fica assegurado aos agentes políticos, prefeito e secretários municipais, o direito de perceber 1/3 (um terço) do subsídio mensal, referente ao período de férias.

Art. 8º. Ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a pagar subsídios dos vereadores, em valores inferiores ao estabelecido nesta lei, para atendimento aos limites de gastos com pessoal do legislativo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás,
aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2008.


ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal